



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 304

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 304

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.936, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROADOS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO GRATUITO, CONFORME PLANO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOTERÁPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados, no uso de suas atribuições que a Lei Orgânica lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Coroados/SP autorizado a celebrar convênio, nos termos da minuta anexa, com a Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, visando a realização de atendimento psicológico gratuito, conforme Plano de Trabalho de Serviço de Atendimento Psicoterápico, com intuito de buscar esforços para atendimento de demanda de Usuários do SUS na área de psicoterapia por meio de consulta individual, utilizando para tanto o Centro de terapias Integrativas Benedita Fernandes.

Art. 2º. O presente convênio detalhado no Plano de Trabalho, será a realização de atendimento psicológico gratuito, desenvolvido por meio de consultas individuais, sendo 60% (sessenta por cento) do total da capacidade instalada, destinado aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 3º. Das obrigações da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes:

- Espaço físico, equipamentos, móveis e recursos humanos;

- Oferta de vagas via agenda regulada SUS;
- Fortalecimento da parceria junto à rede de cuidado em Saúde do Município;
- Divulgação dos serviços por meio de ações de marketing e redes sociais;

Art. 4. Das obrigações do município:

- A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a disponibilizar o sistema Operacional para acesso à agenda regulada e para envio de documentos ou arquivos de mídia eletrônica para encaminhamento da produção dos atendimentos dos pacientes para faturamento junto ao SUS no Ministério da Saúde;
- Transporte por meios próprios dos pacientes até o local de atendimento;

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 13 de dezembro de 2019.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Sara Jacob Veiga

Procuradora Jurídica

Registrada e publicada como de costume.

Lei Municipal nº 1.937 de 13 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial de Natal aos servidores públicos municipais de Coroados-SP.

“TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial natalino no importe de 200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única até o dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 304

Página 3 de 6

20 de dezembro, aos servidores e funcionários públicos municipais de Coroados, ativos, inativos, pensionistas, e membros do conselho tutelar, efetivos, comissionados ou contratados por prazo determinado.

§1º O abono de que trata o caput será concedido em Pecúnia ao servidor em conta de crédito de salário, e não farão jus os servidores afastados sem remuneração pelo ente municipal ou com contrato de trabalho suspenso, exceção aos afastados por auxílio doença e por acidente de trabalho.

§2º O Abono salarial de Natal não integra o salário de contribuição, sendo desvinculado do salário, não havendo incidências de encargos sociais ou descontos fiscais ou previdenciários, em conformidade com o art. 28, parágrafo 9º, item 7 da Lei 8.212/91.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento que serão suplementadas por Decreto, caso necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por decreto.

Coroados/SP, 13 de dezembro de 2019.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Lei nº 1.938 de 13 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a autorização para concessão de bolsa auxílio complementar aos trabalhadores beneficiários do “Programa Emergencial de Auxílio Desemprego” da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, nos moldes que especifica.”

“Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica

Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a concessão de bolsa auxílio complementar aos trabalhadores beneficiários do “Programa Emergencial de Auxílio Desemprego” da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Estadual 10.321 de 08 de junho de 1999.

Art. 2º - O valor da bolsa auxílio prevista no artigo 1º desta Lei, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada beneficiário, concedida no prazo correspondente ao que o trabalhador estiver incluso no “Programa Emergencial de Auxílio Emprego” .

Art. 3º - A coordenação da concessão de que trata esta Lei será da Secretaria de Assistencial Social do município.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder executivo a proceder a abertura de crédito adicional Especial no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais reais) no orçamento do ano corrente, destinado a pagamento das bolsas auxílio para pessoa física na seguinte dotação:

02.03 – Divisão de administração e Finanças

02.03.02 – Encargos Gerais

28.344.106.2036

Atividades – 2036 – Auxílio Financeiro a Pessoa Física Programas/ Projetos Especiais.

33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 5º - Os recursos necessários a cobertura de crédito aberto nos termos do caput, far-se-á através de excesso de arrecadação, nos termos do Inciso II, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o crédito aberto de que trata esta lei, nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e o Plano Plurianual (PPA)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, suplementada e regulamentada por decreto se necessário.

Coroados/SP, 13 de dezembro de 2019.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 304

Página 4 de 6

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Lei nº 1.939, de 13 de dezembro de 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder abono salarial aos servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em uma única parcela, no mês de dezembro do corrente exercício.

Parágrafo único – O abono de que trata este artigo não se incorporará à remuneração, para nenhum efeito e sobre o qual não incidirá qualquer desconto.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 13 de dezembro de 2019.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o pagamento da diferença do piso salarial nacional da categoria profissional específica aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita Municipal de Coroados/SP, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento da diferença salarial ao servidor público municipal que perceba salário base inferior à referência mínima nacional de sua categoria profissional específica, para fins de equiparação.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da diferença constante no caput não será considerado reajuste ou revisão anual ao servidor.

Parágrafo Segundo. A ocorrência do reajuste ou revisão anual não será considerado para fins de dispensa do pagamento da diferença salarial prevista no caput, quando o salário base municipal permanecer inferior ao piso salarial nacional da categoria profissional.

Parágrafo Terceiro. Havendo equiparação ou superioridade do salário base do servidor público municipal ao piso salarial nacional da categoria profissional, não se aplicará o pagamento da diferença salarial.

Artigo 2º O pagamento da diferença do piso salarial nacional da categoria profissional será estabelecido mediante decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei, quando houver necessidade.

Artigo 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Coroados/SP, 13 de dezembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 304

Página 5 de 6

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL

SARA JACOB VEIGA

PROCURADORA MUNICIPAL

QPL-5	4.545,64
-------	----------

GRATIFICAÇÕES

REFERÊNCIA	PERCENTUAL SOBRE VENCIMENTO
FC-1	28%

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração da tabela de vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Coroados e dá outras providências.”

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita Municipal de Coroados/SP, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Autor: Câmara Municipal de Coroados.

Art. 1º - Fica alterada a tabela única de vencimentos do Anexo II a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº 236, de 22 de maio de 2019, ficando substituída pela Tabela única de Vencimentos e Gratificações que integra a presente Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Coroados/SP, 13 de dezembro de 2019.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

Referência	VALOR / R\$
QPL-1	608,70
QPL-2	896,05
QPL-3	1.334,98
QPL-4	1.965,94

Decretos

Decreto nº 3.105, de 11 de dezembro de 2019.

“Revoga o Decreto Municipal nº 2.136 de 23 de julho de 2008 e dá outras providências.”

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do município de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.136, de 23 de julho de 2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Coroados/SP, 11 de dezembro de 2019.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 304

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Coroados/SP, 06 de Dezembro de 2019.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO nº68/2018

PROCESSO nº076/2018- PREGÃO PRESENCIAL nº060/2018

Objeto: Empresa especializada para locação de uso e assistência em software para administração pública nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme especificações descritas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coroados

Contratada: Fiorilli Software Ltda.

Valor Global: R\$ 79.831,68 (setenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

Assinatura: 10 de Dezembro de 2019.

Coroados/SP, 11 de Dezembro de 2019.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabrício Lorenzetti

Assessor Jurídico

TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 79/2015

Dispensa Art. 24, X da Lei Federal 8.666/1993.

Objeto: Contrato de locação de imóvel residencial com endereço na rua Regina Dal Bello s/nº- Centro, na cidade de Coroados.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coroados

Contratada: Rubens Siqueira Junior e esposa Eliete Dal Bello Carvalho

Valor Global: R\$6.480,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

Prazo: 12 (doze) meses.

Assinatura: 04 de Dezembro de 2019.